



CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA TERESINHA

TERMO DE CONVÊNIO nº 001/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA TERESINHA.

O **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito sob o CNPJ nº 01.349.236/0001-09, estabelecido à Avenida Felipe Schmidt, 2070, Centro, Município de Braço do Norte, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Roberto Kuersten Marcelino, inscrito no CPF sob o nº 034.***.***-**, e pela Secretária Municipal de Saúde, Deisy Tuane Mattei, doravante denominado de **CONVENENTE**, e, de outro lado, **A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA TERESINHA**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 86.737.845/0001-64, com sede na Rua Jacob Batista Uliano, nº 1370, Centro, neste ato representada por seu Presidente, Pedro Michels Neto, inscrito no CPF sob o nº 915.***.***-**, doravante denominada de **CONVENIADA**, ambos subordinados às normas da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e conforme a autorização da Lei Ordinária Municipal nº 3.656, mutuamente se outorgam as seguintes cláusulas do presente convênio:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto viabilizar o repasse de recursos financeiros para o custeio de despesas do serviço de urgência e emergência do Hospital Santa Teresinha.

1.2. As despesas a serem custeadas com os recursos constam no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente convênio.

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

2.1. Na execução do presente convênio, o CONVENENTE deverá observar as seguintes condições:

- a) realizar a transferência dos recursos financeiros previsto na Cláusula IV deste convênio à CONVENIADA;
- b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações previstas neste convênio;
- c) analisar os relatórios de prestação de contas do CONVENIADA.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1. Na execução do presente convênio, a CONVENIADA deverá utilizar o recurso exclusivamente no custeio de despesas dos serviços de urgência e emergência, conforme previsão contida no Plano de Trabalho.



3.2. A CONVENIADA deverá, ainda, atender a todas as condições definidas e aprovadas pelo Plano de Trabalho, sob pena de descumprimento do presente convênio.

3.3. A CONVENIADA deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do término do prazo de execução dos recursos, sob pena de devolução.

CLÁUSULA IV - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total a ser repassado para a CONVENIADA será de R\$ 1.368.972,00 (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e setenta e dois reais), **dividido em 12 parcelas iguais de R\$ 114.081,00 (cento e quatorze mil e oitenta e um reais), a serem pagas da seguinte forma:**

4.1.1. A primeira parcela será paga até 31 de maio de 2024, e as demais parcelas serão pagas mensalmente, até a conclusão do valor total acordado.

4.1.2. O pagamento de cada parcela está condicionado à aprovação da prestação de contas referente à parcela anterior.

4.2. O repasse do item 4.1 também fica condicionado à apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, a Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa Municipal.

4.3. A CONVENIADA fica obrigada a apresentar a competente prestação de contas, devendo observar as regras estabelecidas pela Instrução Normativa **IN. TC nº 033/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.**

CLÁUSULA V - PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1. O início da execução do presente Termo de Convênio será na data da sua assinatura, com previsão de término **em 30 de abril de 2025.**

5.2. A vigência do presente Termo de Convênio estende-se **até 30 de abril de 2025**, podendo ser prorrogada por meio de termo aditivo, desde que acordado pelas partes, e podendo também ser corrigida monetariamente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado dos últimos doze meses.

CLÁUSULA VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas originadas pelas obrigações oriundas deste convênio correrão por conta da rubrica:

Órgão: 17.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 17.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Função Programática: 2.065 Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade.

Cód. Reduzido: 16

Modalidade de Aplicação: 3.350.00.00.00.00.00

CLÁUSULA VII - FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

7.1. A execução do convênio deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fundo Municipal de Saúde, pelo Controle Interno e pela Secretaria de Saúde e Saneamento, garantindo a conformidade com as normas estabelecidas e a efetividade dos objetivos pactuados.

7.2. O responsável pela fiscalização do convênio deverá registrar, em documento próprio, todas as ocorrências e eventos relacionados à execução do convênio, mantendo um histórico detalhado e atualizado que assegure a transparência e facilite a auditoria e análise subsequente.

CLÁUSULA VIII - NORMAS APLICÁVEIS

8.1. São aplicáveis à execução deste convênio as normas constitucionais, legais, regulamentares e hierárquicas pertinentes, entre as quais se destacam a Lei Federal nº 8.080/1990, a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Portaria nº 3320/2017.

CLÁUSULA IX - FORO LEGAL

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Braço do Norte para eventual discussão dos termos do presente.

E por estarem as partes de acordo com as cláusulas do presente termo de convênio, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir em todos os seus termos.

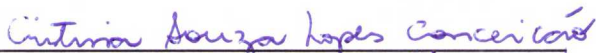
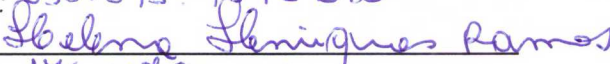
Braço do Norte, 19 de junho de 2024.


ROBERTO KUERTEN MARCELINO
Prefeito Municipal


DEISY TUANE MATTEI
Secretária de Saúde


PEDRO MICHELS NETO
Presidente do HST

Testemunhas:

- 
CPF: 030.693.755-02
- 
CPF: 176.527.900-34